

9	ESPAÇO A SER UTILIZADO	[] TEATRO MARGARIDA SCHIVASAPPA [] TEATRO VALDEMAR HENRIQUE [] GALERIA TEODORO BRAGA
---	------------------------	---

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I. O presente Contrato tem por objeto a Premiação aos ganhadores do Edital nº 006/2015 (Edital Pauta Livre), a fim de disponibilizar, por tempo determinado, em regime de comodato, o espaço descrito no item 9 da Clausula Primeira, visando a apresentação do evento discriminado no item 6 e no período indicado no item 7, todos da mesma Cláusula, com franquia de bilheteria para o público em geral.

II. Este Contrato está vinculado ao edital descrito no item anterior, sendo que a sua assinatura comporta em total anuência às regras estabelecidas no referido instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao COMODATÁRIO:

- a) Executar satisfatoriamente o evento descrito no item 6 da Cláusula Primeira, nos moldes previstos na Proposta ganhadora do concurso;
- b) Efetuar todos os pagamentos das taxas de liberação de "Direitos Autorais" (SBAT/ECAD);
- c) Providenciar os ingressos (arte, confecção e impressão), obedecendo ao padrão e numeração fornecidos pela FCP;
- c.1) O COMODATÁRIO só poderá disponibilizar os ingressos para venda, após os mesmos terem sido carimbados e rubricados na sua totalidade pela FCP;
- d) Responsabilizar-se por todos os serviços de infraestrutura de apoio ao(s) camarins (café, água, etc) bem como a operacionalização dos serviços de cenotécnica, sonoplastia e iluminação por ocasião da apresentação (sessão) do evento/espetáculo. Tais serviços não serão disponibilizados pela Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP;
- e) Acordar previamente com a Gerência Responsável pelo Espaço, os horários de montagem e ensaios do evento/espetáculo, mediante a apresentação dos "Mapas de Palco e Luz", bem como do "Quadro de Necessidades Técnicas";
- f) Cumprir o REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS, o qual, nesta ocasião, declara conhecer, sendo-lhe vedado interferir, sob quaisquer aspectos ou motivos, nos assuntos internos do referido espaço;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos físicos às instalações do espaço e/ou aos bens móveis, materiais e equipamentos nele existentes, por ato comissivo (dolo ou culpa) ou omissivo do COMODATÁRIO, provocado por seus prepostos, por sua equipe de produção ou por quaisquer um ligado direto ou indiretamente ao COMODATÁRIO, o qual se obriga desde já, por este instrumento, a ressarcir a FCP os prejuízos que porventura verificados, apurados por esta mediante o pagamento de "INDENIZAÇÃO" correspondente ao valor de mercado do(s) bem(ns) danificado(s), independente de notificação judicial;
- h) Desocupar as instalações cujo uso lhe é cedido por este instrumento, ao fim do evento/espetáculo, devolvendo os móveis e equipamentos existentes em perfeito estado de conservação em funcionamento, como aliás declara que os recebeu;
- h.1.) Para fins deste subitem, fica estabelecido que a Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP poderá realizar vistorias do espaço, da equipe e dos equipamentos a qualquer momento, antes, durante ou depois do espetáculo;
- i) Respeitar o limite da lotação autorizada pela FCP, estando ciente que a lotação total do espaço pode, em decorrência de razões técnicas, não ser equivalente àquilo que consta no regimento interno de cada espaço;
- j) Disponibilizar, até 10% (dez por cento) da lotação máxima do espaço em ingressos de cortesia à Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP, que os obterá sem custo e poderá distribuí-los de forma livre.
- k) executar, fielmente, a peça/espetáculo consoante proposto no momento da inscrição no concurso e conforme selecionado no julgamento efetuado pela comissão avaliadora, que deverá

anuir com eventuais alterações do projeto artístico.

l) Solicitar autorização da Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP para instalar ou utilizar equipamentos externos, que ocupem relevante espaço, utilizem energia elétrica ou causem, de qualquer forma, risco ou custos à Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP

II - Compete à FCP:

- a) Responsabilizar-se pela disponibilização do espaço nos dias e horários pactuados na Cláusula Primeira deste instrumento;
 - b) Acompanhar e fiscalizar todas as ações relativas à execução deste acordo, avaliando regularmente os resultados dos serviços realizados pelo COMODATÁRIO, sugerindo alterações, adaptações e ajustes, caso necessário, de forma a assegurar a consecução do objeto deste termo;
 - c) Manter registros, arquivos e controles contábeis e específicos para os dispêndios relativos ao presente acordo;
 - d) Fornecer os equipamentos descritos no Edital para o respectivo espaço, desde que disponíveis e solicitados pelo COMODATÁRIO;
 - e) Publicar no Diário Oficial do Estado o extrato deste Contrato, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
 - f) Tomar outras providências necessárias à boa execução dos objetos deste Acordo.
 - g) arcar com os custos regulares de energia elétrica e água do espaço disponibilizado para o espetáculo;
 - h) disponibilizar banheiros para o público que frequentar o evento/espetáculo/exposição;
 - i) disponibilizar espaço da bilheteria para o uso do comodatário ou, alternativamente, autorizar que o servidor público operador da bilheteria realize a venda dos ingressos para o evento
 - j) repassar o produto da arrecadação da bilheteria do evento objeto deste contrato ao COMODATÁRIO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
 - k) oferecer, na medida da sua disponibilidade, os equipamentos listados no edital, para auxílio no espetáculo/apresentação.
 - k.1.) O COMODATÁRIO está ciente de que, em razão de deterioração, problemas operacionais ou outros imprevistos, poderá haver reduções pontuais nos equipamentos disponibilizados.
 - K.2.) O COMODATÁRIO deverá especificar, com antecedência de 30 (trinta) dias, os equipamentos desejados, com o fito de que a FCP faça a sua reserva
- CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**
O presente Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência até a data da realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que se fizer necessário, os signatários, de comum acordo, poderão aditar o presente Contrato, por meio de Termo Aditivo, exceto com relação ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

I. O presente acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos CONTRATANTES, devendo o interessado externar formalmente sua intenção neste sentido, via e-mail cadastrado, bem como por mútuo consenso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas eventuais compromissos financeiros entre os CONTRATANTES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

Parágrafo Único: Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, bem como, qualquer motivo que o torne inexequível.

II. Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato ou do Edital, o COMODATÁRIO ficará inabilitado para concorrer às próximas seleções de Pauta Livre por um período de 02 (dois) anos.

III. Não serão penalizadas as desistências notificadas à FCP em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data reservada para o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, ficará sob a responsabilidade da FCP, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas, omissões e divergências decorrentes da realização do presente instrumento serão resolvidas pelas normas contidas no edital que rege o concurso, bem como pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 6.576/2003, alterada pela Lei nº 8.096/2015, e Decreto nº 1.435/2004.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A não utilização da data de utilização fechada ao público (montagem) descrita no item 8 da Cláusula Primeira não importa em rescisão contratual;

II. É vedado ao COMODATÁRIO transferir a terceiros os direitos de utilização do espaço (datas, horários e finalidade, objeto deste instrumento), sob pena de imediata rescisão deste Contrato.

III. As partes entendem como válidas as notificações feitas entre os e-mails constantes deste Contrato, que se presumem lidas em 02 (dois) dias úteis após o seu envio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências ou questões decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e legais efeitos, sendo assinadas na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para um só efeito legal.

Belém-PA, de xx de xxxxxxxxxxxxxx de 20xx.

WALTER FIGUEIREDO DE SOUSA
Diretor de Interação Cultural - FCP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Comodatário

1ª Testemunha

2ª Testemunha

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO PARÁ
PROGRAMA SEIVA - EDITAL Nº 006/2015 "PAUTA LIVRE"
ANEXO 8 - CALENDÁRIO DE DATAS DISPONÍVEIS**

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ EDITAL PAUTA LIVRE 2016 - CALENDÁRIO DE DATAS DISPONÍVEIS ANEXO			
MÊS	TEATRO MARGARIDA SCHIVASAPPA	TEATRO WALDEMAR HENRIQUE	GALERIA THEODORO BRAGA
MARÇO	2,9,16,23	20	1 A 31
ABRIL	6,13,20,27	3,17	1 A 30
MAIO	4,11,18,25	1,15	1 A 31
JUNHO	1,8,29	5,19	-
JULHO	-	-	1 A 31